

(Revogado) Ape 369/11 com alteração Ape 431/14



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 158/01, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO – I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I – definir as prioridades da saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS;
- III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política e Saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades, filantrópicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X – elaborar seu Regimento Interno;

XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO – II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO – I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal, Estadual e Federal, prestadores de serviços e Profissionais de Saúde;

- 01) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 03) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 04) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

II - Representantes dos usuários:

- 01 Representantes da Igreja Católica Apostólica Romana;
- 02 Representantes das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus;
- 03 Representantes das Pessoas Portadoras de Deficiência Física;
- 04 Representantes da Associação de Brasilândia do Tocantins.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, entidade regularmente organizada.

Art. 4º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS será assumida pelo seu vice-presidente, que será escolhido pelos demais membros do CMS.

Art. 6º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três), reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO – II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com prazo mínimo de 48 horas;

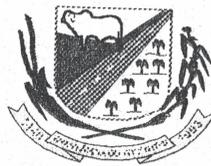
III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do CMS, terá direito a um único voto, na sessão plenária;

V – O Presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de delestrar **AD REFERENDUM** do plenário.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá convidar pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

I – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

II – Poderão serem criadas Comissões Internas, constituídas por Entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgados.

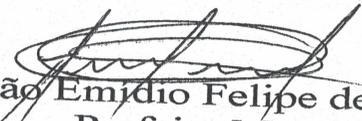
Art. 10 – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 11 – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 – Fica revogada a partir da publicação desta Lei, a Lei municipal nº 022 de 14 de dezembro de 1993.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Brasilândia do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2001.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal